



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº 09 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2025 (de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues)

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso **Substitutivo n.º 09 ao Projeto de Lei do Executivo nº 24/2025**, através do qual limitou-se em adequar o projeto de lei à boa técnica legislativa e tem por finalidade **suprimir** os arts. 3º e 4º, do **Projeto de Lei do Executivo n.º 024/2025**, por entender que tais dispositivos alteram as hipóteses em que o servidor deixará de receber a integralidade do valor do vale alimentação em decorrência de ausências justificadas ou injustificadas.

O Projeto de lei prevê uma série de hipóteses que justificariam a falta do servidor ao trabalho, para efeito de percepção do vale- alimentação, e exclui as demais, que poderiam ocorrer em casos de necessidade urgente e/ou grave.

Assim, na hipótese de que o servidor venha a faltar ao serviço em razão de estar acometido de alguma das moléstias previstas nos incisos do § 9º, estaria justificada a falta e perceberia a integralidade do vale alimentação, porém, isso não ocorreria, se a falta decorrente de doença igualmente grave e incapacitante que não estiver prevista, como por exemplo a pneumonia, a febre amarela, etc..

O projeto de lei prevê por exemplo o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação, nas hipóteses de 05 (cinco) ou mais ausências justificadas, não importando a natureza das mesmas. Entendemos correto seria o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos). Em que pese possa o projeto de lei prever perda do auxílio alimentação, jamais pode estabelecer, em razão de falta, o não pagamento do valor correspondente aos demais dias cujas jornadas foram efetivamente cumpridas.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Fernão, 12 de setembro de 2025.

GERÔNIMO RODRIGUES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº 09 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2025 (de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues)

ALTERA A LEI N.º 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, A FIM DE CONCEDER AUMENTO NO VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2025, aumento de R\$ 100,00 (cem reais) no vale-alimentação, passando o § 2º do art. 1º da Lei n.º 700, de 21 de novembro de 2013 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

*§ 2º A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R\$ 1.128,00 (mil e cento e vinte e oito reais), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.
[...].”*

Parágrafo Único. O aumento a que se refere o caput deste artigo corresponde a revisão geral anual de 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento), correspondente ao índice INPC-IBGE acumulado nos últimos doze meses, de agosto de 2024 a julho de 2025, conforme previsto no art. 5º da Lei n.º 700 de 21 de novembro de 2013, acrescido de um reajuste de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a título de aumento real.

Art. 2º O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, está demonstrado no anexo I.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 12 de setembro de 2025.

GERÔNIMO RODRIGUES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº 09 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2025
(de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues)

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R\$ 100,00	184	R\$ 18.400,00
		Total	R\$ 18.400,00

2. IMPACTO EM 03 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2025	2026	2027
Vale Alimentação	R\$ 18.400,00	R\$ 73.600,00	R\$ 220.800,00	R\$ 220.800,00
TOTAL	R\$ 18.400,00	R\$ 73.600,00	R\$ 220.800,00	R\$ 220.800,00

A partir de setembro /2025

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º Bimestre 2025	VALOR R\$	ÍNDICE
Vale Alimentação	R\$ 220.800,00	0,88%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R\$ 24.872.322,92	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2025)	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 24.872.322,92
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,29%
Despesa Fixada para o Exercício (2026)	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 24.872.322,92
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,88%
Despesa Fixada para o Exercício (2027)	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 24.872.322,92
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,88%